



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

DECRETO N° 1.009 DE 28 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ, COM VISTAS A ESTABELECEMEDIDA DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Gonçalves, Prefeito Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou a adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, uso de álcool 70% e distanciamento social, aumentam significativamente a proteção em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação do contato por gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan -Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento “Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional” da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico:



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica recomendado que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Itirapuã, se limite às necessidades de aquisição de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observando o uso permanente de máscaras faciais, artesanais ou não, para proteção contra a epidemia provocada pelo coronavírus (COVID -19).

§1º. A recomendação de que trata este artigo não prejudica as demais recomendações profiláticas de distanciamento físico ou, quando o caso, isolamento social, entre outras medidas determinadas pelas autoridades públicas.

§2º. Recomenda -se à população que não faça uso de máscaras profissionais produzidas para uso hospitalar.

§3º. As máscaras artesanais devem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 -CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde, atualmente no link: www.saude.gov.br.

Artigo 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção para quem trabalha em estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido.



Município de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. N°. 45.317.955/0001-05

§1º. Os estabelecimentos comerciais com funcionamento permitido deverão disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes bem como de seus funcionários e colaboradores.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor a partir de 30 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 28 de Abril de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 28 de Abril de 2020.


Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de Julho de 2019